

LEI Nº 494, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Altera a lei municipal n. 467/2022, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e regulamenta o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, o conselho tutelar e o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e outras providências

O Prefeito Municipal de Branquinha, usando das atribuições que me lhes são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei n. 467/2022:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é composto de 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo integrado, paritariamente, por representantes do Poder Executivo e de Entidades não-governamentais, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/1990, nos seguintes termos:

I – Três representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde; e

II – Três representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) um representante de entidades de defesa e/ou de atendimento da criança e do adolescente;
- b) um representante de movimentos e/ ou entidades comunitárias diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) um representante de entidades e/ou movimentos que contemple a participação de crianças e adolescentes; e

...

§2º. Os representantes de que trata o inciso II deste art. deverão ser indicados pelas entidades não governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, movimentos e/ou entidades comunitárias; movimentos que contemple a participação de crianças e adolescentes; entidades de pais e mestres de instituições de atendimento à criança e ao adolescente, com sede no Município, sendo que cada entidade deverá indicar seus representantes, conforme dispõe no Regimento interno deste Conselho;

...

Art. 7º O mandato dos membros (titulares e suplentes) do CMDCA será:

a) de 02 anos, permitida 01 (uma) recondução, no caso dos conselheiros representantes governamentais e da Sociedade Civil Organizada.

...

§4º - O presidente e vice-presidente do CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução e observada a alternância entre representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

...

Art. 13. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

...

IX - criar programas de prevenção, atendimento especializado e integração social voltados para a criança e ao adolescente, pessoa com deficiência física, sensorial ou mental, facilitando a convivência e o acesso aos bens e serviços coletivos;

...

Art. 19 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da Sociedade Civil Organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, que se reunirão a cada 04 (quatro) anos, sob a coordenação do CMDCA, mediante Regimento interno próprio;

§1º. Extraordinariamente, poderá ser realizada Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso haja orientação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná CEDCA/AL e/ou Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

...

Art. 26 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e fiscalizado pelo CMDCA, com auxílio técnico do Poder Executivo Municipal.

...

Art. 42...

VI – Possuir comprovadamente o certificado de curso de informática;

VII – Possuir reconhecida experiência por no mínimo 02 (dois) anos, na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada de acordo com critérios estabelecidos por resolução do CMDCA;

...

Art. 43. O requerimento de inscrição será dirigido, por escrito, pelos candidatos, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dará publicidade à lista dos candidatos inscritos.

...

Art. 64. O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus membros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da posse, em reunião coordenada pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

...

Art. 65 ...

§1º O Conselheiro Tutelar deverá prestar 8 (oito) horas diárias contínuas de trabalho, além de participar do Plantão Diário Noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, a ser regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho, adotando o rodízio de Conselheiros e de escalas mensais elaboradas pelo Presidente, que dará ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

...

§4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, o voto de desempate.

..

Art. 71 - A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de um SALÁRIO-MÍNIMO E MEIO vigente, devendo ser reajustado anualmente conforme Lei Municipal.

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o §2º do art. 7º da Lei municipal n. 467/2022;

II – os artigos 53 e 61 da lei municipal n. 412/2018;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Branquinha-AL, 28 de março de 2023.

Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito Municipal